

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO SEGUNDA CONVOCAÇÃO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1000841-42.2021.8.26.0260****NOVECO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e SACOLLA COMERCIAL EIRELI**

No dia 10 (dez) de março de 2022 às 15h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **NOVECO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** e **SACOLLA COMERCIAL EIRELI**, Laspro Consultores Ltda., representada por **Dr. Tiago Henriques Papaterra Limongi**, OAB/SP nº 184.551, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP, processo nº **1000841-42.2021.8.26.0260**, deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação realizada no âmbito virtual no sistema de webconferência e *chat* virtual (plataforma *Zoom Meetings*).

A Administradora Judicial, considerando que a Assembleia é realizada em modo virtual, indicou para secretariar os trabalhos assembleares a Dra. Mariana Ferreira Prado, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 391.812, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo próprio, pela Secretária, e pelo Dr. Gabriel Battagin Martins, advogado da Recuperanda.

Assim, o representante da Administradora Judicial declarou a continuação da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedendo à leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 15 de dezembro de 2021, contendo a ordem do dia, qual seja: a) a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor (art. 35, inciso I, alínea a, da Lei 11.101 de 2005); b) a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros (art. 35, inciso I, alínea b,

da Lei 11.101 de 2005); e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea f, da Lei 11.101 de 2005).

Em seguida, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao Dr. Gabriel Battagin Martins, advogado das Recuperandas, o qual apresentou o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, mencionando as condições de pagamento propostas para cada classe, dando especial relevo às cláusulas contidas no aditivo juntado aos autos às fls. 873/879, contendo propostas de pagamento para Credores Colaborativos Financeiros e Credores Colaborativos Fornecedores.

No mais, o representante das Recuperandas, Dr. Gabriel Battagin Martins, informou a inclusão de nova cláusula no Plano de Recuperação Judicial com proposta de pagamento em parcela única a credores com créditos de pequeno valor. Segundo esta nova disposição, os Credores que possuem crédito até R\$10.000,00 (dez mil reais) poderão receber seus créditos em parcela única e sem deságio, no prazo de 60 dias da comunicação do credor da adesão à forma de pagamento. A proposta de pagamento de parcela única também é dirigida aos Credores com créditos superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), mas, neste caso, o credor aderente abrirá mão do crédito sobejante a este valor.

Nesta senda, a nova cláusula englobada no Aditivo do Plano de Recuperação Judicial restou redigida da seguinte forma pelas Recuperandas:

“Com objetivo de evitar pagamentos mensais de valores ínfimos, os credores classe III e IV que sejam titulares de saldo de crédito que não ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) podem manifestar por escrito às Recuperandas (e-mail rejud@noveco.com.br) ou nos próprios autos da Recuperação Judicial em até 30 (trinta) dias a contar da homologação do plano, o interesse em ter o pagamento do seu crédito em uma única parcela que será paga em até 60 (sessenta) dias da data da formalização da sua pretensão.

Para aqueles credores desta classe caso o crédito seja maior do que R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para poder receber o valor acima indicado, este (credor) deverá quando da formalização da sua intenção, renunciar expressamente ao montante correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor proposto no Aditamento ao PRJ”.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

A Dra. Nataly, representante da Credora Fortunato Securitizadora, questionou se a Cláusula dos Credores Colaborativos Fornecedores seriam igualmente aplicáveis aos Credores Colaborativos Financeiros, notadamente no que se refere à ausência de deságio para os aderentes. O Dr. Gabriel, representante das Recuperandas, respondeu que não haveria deságio para ambas as classes de Credores Colaborativos (Fornecedores e Financeiros).

O Sr. Marcelo, representante do Banco do Brasil, solicitou a palavra, e questionou sobre a cláusula de Credor Colaborativo Financeiro, indagando se a adesão está condicionada ao fornecimento de crédito pelo Banco às Recuperandas. No mais, ressaltou que o Banco do Brasil encaminhou uma proposta de pagamento para a Administradora Judicial por *e-mail*.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial leu a proposta encaminhada pelo Banco do Brasil, para que todos os Credores e Recuperandas tivessem ciência de seus termos. O representante da Administradora Judicial questionou então às Recuperandas sobre a possibilidade de aceitarem a proposta encaminhada pelo Banco do Brasil.

O Advogado das Recuperandas respondeu que a adesão à modalidade de Credor Colaborativo Financeiro está a depender sim do fornecimento de

linhas de crédito às Recuperandas. Quanto à proposta apresentada pelo Banco do Brasil, asseverou que as Recuperandas não teriam condições de cumprir as condições de pagamento sugeridas.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que até o momento estaria em discussão e votação o plano e aditivo apresentados pelas Recuperandas, e não da proposta apresentada pelo Banco do Brasil, dado ao questionamento do representante da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de suspensão da Assembleia Geral de Credores, em razão de se tratar de um Banco público com setores internos que necessitam de mais tempo para a análise pormenorizada da proposta.

O representante do Banco do Brasil manifestou-se novamente, solicitando que se consigne em ata a rejeição da proposta do Banco pelas Recuperandas, bem como sua divergência quanto à previsão de novação em face dos fiadores e coobrigados. Salientou que, se eventualmente houvesse a aceitação das Recuperandas pela proposta do Banco do Brasil, esta deveria apresentar um novo aditivo do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas nos autos, contendo a nova proposta para votação.

O representante das Recuperandas, de sua parte, ressaltou que o aditivo foi protocolado nos autos na data prevista para tanto, e que, neste ato, apenas consignou a inclusão da cláusula com proposta de pagamento de créditos de menor valor em uma única parcela, conforme já constou em ata *ipsis litteris*.

Outrossim, o patrono da Caixa Econômica Federal esclareceu que o prazo sugerido de 20 dias de suspensão do conclave dizia respeito à necessidade de avaliação do aditivo apresentado nos autos no dia 04/03/2022.

Indagado sobre o encaminhamento dos trabalhos e votação, o Advogado das Recuperandas entendeu por dar seguimento à ordem do dia, com a votação do plano e aditivos apresentados, sob o fundamento de que nova suspensão acarretaria prejuízo aos Credores.

Dessa forma, não havendo mais dúvidas, passou-se à votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, que teve o resultado constante da planilha anexa.

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Ato contínuo, a Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Como não houve interessados a votação restou prejudicada.

As ressalvas encaminhadas por e-mail e *chat*, são partes integrantes desta Ata.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 10 de março de 2022.

Laspro Consultores Ltda

Administradora Judicial
Tiago Henriques Papaterra Limongi

Mariana Ferreira Prado

Secretária

Gabriel Battagin Martins
Advogado das Recuperandas

Credor Classe III:
Banco do Brasil S.A
Representado por Marcelo Pintoni Bertola

Credor Classe III:

Fortunato Securitizadora

Representado por Nataly Bravo

Credor Classe IV:

Celso de Figueiredo Neto

Representado por Catia Regina Peinado

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

NOVECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP E
SACOLLA COMERCIAL EIRELI

1ª Vara Especializada do 1º RAJ – São Paulo

Processo nº 1000841-42.2021.8.26.0260

Administrador Judicial – Laspro Consultores Ltda



Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL ARTIGO 36, DA LEI Nº 11.101/2005. Edital expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de noveco indústria e comércio eireli, inScrita no cNPJ/MF nº 20.757.474/0001-90, e sacolla comercial eireli, inScrita no cNPJ/MF nº 31.525.815/0001-18.

PROCESSO Nº 1000841-42.2021.8.26.0260.

A Doutora Andréa Galhardo Palma, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei, etc, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da noveco indústria e comércio eireli e sacolla comercial eireli para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 21 de janeiro de 2022, às 15h00min (credenciamento das 12h00min às 14h00min do dia da AGC), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, no dia 28 de janeiro de 2022, às 15h00min (credenciamento das 12h00min às 14h00min do dia da AGC), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, §2º, da Lei nº 11.101/2005). A Assembleia Geral de Credores será realizada de forma virtual no sistema de web conferência e chat virtual (plataforma Zoom Meetings), conforme instruções que serão previamente enviadas pelo representante da Administradora Judicial aos credores devidamente habilitados para participar do conclave. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/> às fls. 478/507 ou junto à Administradora Judicial, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, através do e-mail: gruponoveco@laspro.com.br ou do site institucional <https://www.lasproconsultores.com.br/> (link direto: https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-noveco__514). O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue à Administradora Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia documento hábil que comprove seus poderes ou indique as folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, §4º da Lei nº 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, §5º, da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 (dez) dias corridos para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em Lei. Os documentos deverão ser encaminhados pelos credores através do e-mail: gruponoveco@laspro.com.br. Em casos excepcionais, havendo a necessidade de apresentação de documentos na forma física, estes poderão ser entregues na sede da Administradora Judicial, situada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone (11) 3211-3010. OBSERVAÇÃO: 1) Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista da Recuperação Judicial. 2) Encaminhar a documentação necessária para a decisão judicial proferida em habilitação/impução de crédito.

ORDEM DO DIA

cf. Edital (fls. 616/617)



RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

PAGAMENTO DA CLASSE I – TRABALHISTA

- **UMA ÚNICA PARCELA EM ATÉ 11 MESES APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA APROVAÇÃO DESTE PLANO;**
- **COM 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DE DESÁGIO SOBRE O VALOR HOMOLOGADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.**



RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

PAGAMENTO DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

- **DESCONTO: 80% (OITENTA POR CENTO).**
- **CARÊNCIA: 22 (VINTE E DOIS) MESES A PARTIR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO.**
- **AMORTIZAÇÃO: PAGAMENTO EM 26 (VINTE E SEIS) PARCELAS SEMESTRAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, INICIADAS APÓS O PRAZO DE CARÊNCIA.**
- **CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: ATUALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO PELA TR, MAIS JUROS PRÉ-FIXADOS DE 2% (DOIS POR CENTO) AO ANO A INICIAR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
- .



RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

PAGAMENTO DA CLASSE IV – ME E EPP

- **DESCONTO: SEM DESÁGIO.**
- **CARÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO.**
- **AMORTIZAÇÃO: PAGAMENTO EM 04 (QUATRO) PARCELAS SEMESTRAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, INICIADAS APÓS O PRAZO DE CARÊNCIA.**
- **CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: ATUALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO PELA TR, MAIS JUROS PRÉ-FIXADOS DE 2% (DOIS POR CENTO) AO ANO A INICIAR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
- .



RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

AMORTIZAÇÃO ACELERADA – CREDOR COLABORATIVO FINANCEIRO

- **PARA CADA OPERAÇÃO REALIZADA O CREDOR PODERÁ EFETUAR A RETENÇÃO DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO, ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA.**
- **RECEBIMENTO DA INTEGRALIDADE DO CRÉDITO.**
- **A ADESÃO OCORRERÁ MEDIANTE A ASSINATURA DE TERMO (ANEXO I) .**
- **DECORRIDO 60 (SESSENTA) MESES E HAVENDO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE APÓS A COMPENSAÇÃO REFERIDA NOS ITENS PRECEDENTES, ESTE SERÁ PAGO EM ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS MENSAS CORRIGIDAS PELO ÍNDICE DO TJSP MAIS SELIC.**



RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

AMORTIZAÇÃO ACELERADA – CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR

- **APÓS 06 (SEIS) MESES DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO, A CADA NOVA COMPRA REALIZADA PELAS RECUPERANDAS, O CREDOR FORNECEDOR TERÁ UM ACRÉSCIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER PREVIAMENTE PACTUADO EM INSTRUMENTO PRÓPRIO (PEDIDO DE COMPRA), SENDO ESTA DIFERENÇA UTILIZADA PARA AMORTIZAR O SALDO DEVEDOR LISTADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
- **RECEBIMENTO DA INTEGRALIDADE DO CRÉDITO.**
- **A ADESÃO OCORRERÁ MEDIANTE A ASSINATURA DE TERMO (ANEXO I) .**
- **DECORRIDO 60 (SESSENTA) MESES E HAVENDO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE APÓS A COMPENSAÇÃO REFERIDA NOS ITENS PRECEDENTES, ESTE SERÁ PAGO EM ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS MENSAIS.**



RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

COM OBJETO DE EVITAR PAGAMENTOS MENSAIS DE VALORES ÍNFIMOS, OS CREDORES CLASSE III E IV QUE SEJAM TITULARES DE SALDO DE CRÉDITO QUE NÃO ULTRAPASSEM O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PODEM MANIFESTAR POR ESCRITO ÀS RECUPERANDAS (E-MAIL REJUD@NOVECO.COM.BR) OU NOS PRÓPRIOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO, O INTERESSE EM TER O PAGAMENTO DO SEU CRÉDITO EM UMA ÚNICA PARCELA QUE SERÁ PAGA EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DA SUA PRETENSÃO.

PARA AQUELES CREDORES DESTA CLASSE CASO O CRÉDITO SEJA MAIOR DO QUE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA PODER RECEBER O VALOR ACIMA INDICADO, ESTE (CREDOR) DEVERÁ QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DA SUA INTENÇÃO, RENUNCIAR EXPRESSAMENTE AO MONTANTE CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO SEU CRÉDITO E O VALOR PROPOSTO NO ADITAMENTO AO PRJ





O B R I G A D O



Mariana Prado

De: Marcelo Pintoni Bertola <marcelo.bertola@bb.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de março de 2022 14:21
Para: gruponoveco
Cc: Douglas Xavier Pereira; gecor.4978@bb.com.br
Assunto: PROPOSTA DO BANCO DO BRASIL PARA ASSEMBLEIA DE CREDORES DAS EMPRESAS NOVECO INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI e SACCOLA COMERCIAL EIRELI – AGC 10/03/2022:

#interna

Prezado Dr. Adm. Judicial,

Segue a proposta do Banco do Brasil S.A. e ressalvas para consignação na ata da AGC de 10/03/2022 às 15h.:

PROPOSTA DO BANCO DO BRASIL PARA ASSEMBLEIA DE CREDORES DAS EMPRESAS NOVECO INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI e SACCOLA COMERCIAL EIRELI – AGC 10/03/2022:

O valor listado pelo Adm. Judicial de R\$ 327.779,66, deverá ser pago conforme parâmetros abaixo:

1- Deságio: Sem deságio

2- Carência: 12 meses a partir da AGC que aprovar o PRJ;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital (metodologia SAC);

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC (metodologia SAC);

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação (metodologia SAC);

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital (metodologia SAC).

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida (metodologia SAC).

5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente (metodologia SAC).

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ.

Caso a Recuperanda **NÃO** aprove todos os itens da proposta apresentada pelo Banco e coloque em votação o seu próprio Plano de Recuperação Judicial ou Aditivo, consignar as seguintes **ressalvas** em ata:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Grato,

Marcelo Bertola

Gerente de Relacionamento

Banco do Brasil S.A.

 (11) 97258-9977/4297-4125

 marcelo.bertola@bb.com.br

Gecor Varejo Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



Mariana Prado

De: daniel@belloadvogados.com.br
Enviado em: quinta-feira, 10 de março de 2022 15:12
Para: gruponoveco
Cc: cleber.dias@caixa.gov.br
Assunto: Ressalva - Assembleia Geral de Credores - NOVECO - 1000841-42.2021.8.26.0260

Prezados,

Boa tarde!

A CAIXA apresenta a seguinte ressalva:

“A CAIXA informa que toda a análise do plano de recuperação judicial, bem como de seus modificativos e aditivos é feita por setores internos, determinado por normativos internos deste Banco Público, e em alguns casos, por lei.

Desta forma, a Caixa Econômica Federal requer a suspensão da AGC para votação do modificativo, ou que seja concedido o prazo de 20 dias para a CAIXA se manifestar sobre o modificativo apresentado.”

No mais, estaremos à disposição.

Atenciosamente,

Daniel Toyama
OAB/SP 462.495
Bello Advogados Associados
OAB/SP 12.731

daniel@belloadvogados.com.br
www.belloadvogados.com.br

Av. Eng. Luiz La Scala Júnior no. 125
Santos, SP, CEP 11075-150
T. (13) 3232.4626 - 3301.8308

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado, sendo este de ordem sigilosa e personalíssima. É vetada a divulgação ou publicação deste sem a devida autorização expressa, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação proibidas e passíveis de sanção cível e criminal."

Mariana Prado

De: Nataly Bravo <natalybravoadv@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 10 de março de 2022 15:41
Para: gruponoveco
Assunto: Declaração de Ressalva - Fortunato Securitizadora S.A - Recuperação Judicial nº 1000841-42.2021.8.26.0260 - AGC 10/03/22

FORTUNATO SECURITIZADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada (fl.346/347) nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por NOVECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e SACOLLA COMERCIAL EIRELI (“**GRUPO NOVECO**”), ressalva que a aprovação do plano não prejudica seu direito em face de terceiros coobrigados pela dívida, fiadores e avalistas, nos termos da lei, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito.

Desta forma, requer seja a presente anexa à ata de Assembleia Geral de Credores realizada em 10/03/2022.

--

Nataly Bravo
Advogada
(11)9.9183-4162

Mariana Prado

De: carlospedro@gamaadvogados.com
Enviado em: quinta-feira, 10 de março de 2022 15:29
Para: gruponoveco
Assunto: Ressalvas ' Itaú
Anexos: 632116- RESSALVA - ITAU - NOVECO.pdf

Boa tarde

Prezado AJ – Dr Tiago Papaterra

Antecipando-me , peço por gentileza anexar à Ata, a presente ressalva, na hipótese de votação do PRJ nesta data.

Grato

Carlos Gama



Livre de vírus. www.avast.com.



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECUPERANDA: NOVECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM**

PROCESSO N.º 1000841-42.2021.8.26.0260

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
10/03/2022**

ITAÚ UNIBANCO S.A., por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E UPIs

O Plano da Empresa em Recuperação prevê a hipótese de alienação de ativos e UPIs, mas a menção é de forma genérica.

A utilidade do emprego desse tipo de operação como mecanismo de recuperação judicial decorre da possibilidade de segregação da atividade empresarial e seus ativos tangíveis e intangíveis em uma nova entidade, que acaba sendo blindada, permitindo o sucesso do processo de reorganização da empresa. Contudo, é de se indagar: seria possível estabelecer uma previsão genérica de alienação de ativos e UPIs no plano de recuperação judicial? A resposta deve ser negativa, vez que são justamente os ativos da recuperanda que



constituem a garantia para satisfação de seus créditos no caso de inadimplemento do plano de recuperação ou de quebra da sociedade.

A proposta feita aos credores não pode ser vaga, pelo contrário, deve garantir a transparência necessária a uma análise ampla e detalhada pelos credores que assim o desejarem fazer.

CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Em relação à cláusula que prevê possibilidade de aditamento mesmo após a homologação do plano e, por consequência, nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

- LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR

O plano apresentado prevê que todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão suspensos no decorrer do plano.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que portanto, deve ser afastada.

O Itaú Unibanco S.A., ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.



- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS - EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS

O plano prevê que com a Homologação Judicial do Plano os Créditos serão novados, contudo, estende os efeitos da novação aos coobrigados.

A referida cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independentemente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada. A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual a “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória

Desta forma o banco **REJEITA o PRJ** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Bebedouro/SP, 10 de março de 2021

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073

GRUPO NOVECO
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1º Lista	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
BANCO BRADESCO S.A	Classe III	R\$ 54.770,30	R\$ 54.770,30	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	R\$ 305.015,78	R\$ 327.779,63	S	S	N
BANCO ITAU S.A	Classe III	R\$ 194.914,07	R\$ 300.586,89	S	S	N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe III	R\$ 98.962,94	R\$ 98.962,94	S	S	A
FORTUNATO SECURITIZADORA	Classe III	R\$ 1.396.514,23	R\$ 1.396.514,23	S	S	S
TEXTIL PBS LTDA	Classe III	R\$ 101.148,27	R\$ 101.148,27	S	S	S
CELSO DE FIGUEIREDO NETO	Classe IV	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	S	S	S

GRUPO NOVECO**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial**

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	6.736,78	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	10	2.344.501,32	6	2.279.762,26	6	2.279.762,26
	100,00%	100,00%	60,00%	97,24%	60,00%	97,24%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	3	32.184,27	1	4.500,00	1	4.500,00
	100,00%	100,00%	33,33%	13,98%	33,33%	13,98%
Total Geral de Credores	14	2.383.422,37	7	2.284.262,26	7	2.284.262,26
	100,00%	100,00%	50,00%	95,84%	50,00%	95,84%

GRUPO NOVECO**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial**

Quadro Resumo - Votação	REGRA 1									
	Quórum por		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6	2.279.762	1	98.963	5	2.180.799	2	628.367	3	1.552.433
							40,00%	28,81%	60,00%	71,19%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	1	4.500	-	-	1	4.500	-	-	1	4.500
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	7	2.284.262,26	1	98.962,94	6	2.185.299,32	2	628.366,52	4	1.556.932,80
							33,33%	28,75%	66,67%	71,25%

12:08:26 From Marcelo Bertola - Banco do Brasil S.A. : Meu microfone está ativo

12:08:32 From Laspro Consultores : Marcelo, não consigo te ouvir..

12:08:42 From Marcelo Bertola - Banco do Brasil S.A. : Será que não está desativado no seu controle?

12:08:46 From Laspro Consultores : está ativo seu microfone!

12:08:59 From Marcelo Bertola - Banco do Brasil S.A. : Vou trocar o fone

12:09:03 From Marcelo Bertola - Banco do Brasil S.A. : Só um minuto

12:09:23 From AJ - Mariana Prado - Laspro Consultores : Ok

12:11:40 From Marcelo Bertola - Banco do Brasil S.A. : vou sair e entrar novamente

12:11:45 From AJ - Mariana Prado - Laspro Consultores : ok

12:52:06 From AJ - Mariana Prado - Laspro Consultores : Catia, boa tarde! Não estou conseguindo te ouvir, não há indicação de dispositivo com áudio. Você poderia verificar, por gentileza?

12:53:06 From Catia : um minuto estou arrumando

12:53:13 From AJ - Mariana Prado - Laspro Consultores : Ok!

13:43:55 From C3 - Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola to AJ - Mariana Prado - Laspro Consultores(Direct Message) : Dra. por favor, passa o e-mail para envio das ressalvas para constar em ata

13:48:20 From AJ - Mariana Prado - Laspro Consultores : Boa tarde. O e-mail é para envio de eventuais ressalvas é gruponoveco@laspro.com.br.

13:49:06 From AJ - Mariana Prado - Laspro Consultores : gruponoveco@laspro.com.br*

13:49:27 From C3 - Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola to AJ - Mariana Prado - Laspro Consultores(Direct Message) : Obrigado!!

14:21:24 From C3 - Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola to AJ - Mariana Prado - Laspro Consultores(Direct Message) : Mandei as ressalvas do BB no e-mail

15:00:56 From C3 - Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola : Está sem imagem

15:08:54 From AJ - Ana Beatriz - Laspro Advogados : Caso tenha qualquer dificuldade solicitamos que entre em contato no número de telefone constante no edital de convocação.

15:15:58 From C3 - Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola : Peço a palavra

15:20:58 From C3 - Caixa Econômica Federal - Cleber Nunes Dias : A CAIXA informa que toda a análise do plano de recuperação judicial, bem como de seus modificativos e aditivos é feita por setores internos, determinado por normativos internos deste Banco Público, e em alguns casos, por lei.

Desta forma, a Caixa Econômica Federal requer a suspensão da AGC para votação do modificativo, ou que seja concedido o prazo de 20 dias para a CAIXA se manifestar sobre o modificativo apresentado.

15:24:44 From C3 - Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola : Peço a palavra novamente

15:27:32 From C3 - Caixa Econômica Federal - Cleber Nunes Dias : O prazo requerido é referente ao aditivo ao plano apresentado nos autos no dia 04/03/2022

15:32:24 From C3 - Caixa Econômica Federal - Cleber Nunes Dias : Sem audio

15:32:43 From C3 - Caixa Econômica Federal - Cleber Nunes Dias : A CAIXA se abstem da votação, frente ao prazo muito curto para análise do plano

Ata para assinatura.pdf

Documento número #6331f9e6-bcbf-4782-96c0-886c45c50c41

Hash do documento original (SHA256): 043f292331089407661a2e9d7266bc09e6d6c6fb4cc3044b99e4da7f82e5d5d1

Assinaturas

-  **Mariana Ferreira Prado**
CPF: 059.389.559-20
Assinou em 11 mar 2022 às 10:26:48
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Tiago Henriques Papaterra Limongi**
CPF: 306.512.108-52
Assinou em 11 mar 2022 às 16:49:09
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Gabriel Battagin Martins**
CPF: 252.796.478-88
Assinou em 11 mar 2022 às 12:48:53
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Cátia Regina Peinado**
CPF: 155.646.638-29
Assinou em 11 mar 2022 às 14:08:28
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Nataly Bravo**
CPF: 310.584.898-36
Assinou em 11 mar 2022 às 14:25:57
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Marcelo Pintoni Bertola**
CPF: 259.200.568-43
Assinou em 11 mar 2022 às 15:57:28
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 11 mar 2022, 10:25:21 Operador com email raphaela.oliveira@laspro.com.br na Conta 48be8f5f-7f4c-489c-b3f2-1ec44c2989d7 criou este documento número 6331f9e6-bcbf-4782-96c0-886c45c50c41. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2022 (23:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mar 2022, 10:25:46 Operador com email raphaela.oliveira@laspro.com.br na Conta 48be8f5f-7f4c-489c-b3f2-1ec44c2989d7 adicionou à Lista de Assinatura: mariana.prado@laspro.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Ferreira Prado e CPF 059.389.559-20.
- 11 mar 2022, 10:25:46 Operador com email raphaela.oliveira@laspro.com.br na Conta 48be8f5f-7f4c-489c-b3f2-1ec44c2989d7 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.limongi@laspro.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Henriques Papaterra Limongi e CPF 306.512.108-52.
- 11 mar 2022, 10:25:46 Operador com email raphaela.oliveira@laspro.com.br na Conta 48be8f5f-7f4c-489c-b3f2-1ec44c2989d7 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@advph.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Battagin Martins e CPF 252.796.478-88.
- 11 mar 2022, 10:25:46 Operador com email raphaela.oliveira@laspro.com.br na Conta 48be8f5f-7f4c-489c-b3f2-1ec44c2989d7 adicionou à Lista de Assinatura: catia@figueiredoassociados.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cátia Regina Peinado e CPF 155.646.638-29.
- 11 mar 2022, 10:25:46 Operador com email raphaela.oliveira@laspro.com.br na Conta 48be8f5f-7f4c-489c-b3f2-1ec44c2989d7 adicionou à Lista de Assinatura: natalybravoadv@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nataly Bravo e CPF 310.584.898-36.
- 11 mar 2022, 10:25:46 Operador com email raphaela.oliveira@laspro.com.br na Conta 48be8f5f-7f4c-489c-b3f2-1ec44c2989d7 adicionou à Lista de Assinatura: gecor.4978@bb.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Pintoni Bertola e CPF 259.200.568-43.
- 11 mar 2022, 10:26:48 Mariana Ferreira Prado assinou. Pontos de autenticação: email mariana.prado@laspro.com.br (via token). CPF informado: 059.389.559-20. IP: 189.69.25.19. Componente de assinatura versão 1.224.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2022, 12:48:53 Gabriel Battagin Martins assinou. Pontos de autenticação: email gabriel@advph.com.br (via token). CPF informado: 252.796.478-88. IP: 179.213.134.160. Componente de assinatura versão 1.224.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2022, 14:08:28 Cátia Regina Peinado assinou. Pontos de autenticação: email catia@figueiredoassociados.com (via token). CPF informado: 155.646.638-29. IP: 187.74.112.100. Componente de assinatura versão 1.224.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2022, 14:25:57 Nataly Bravo assinou. Pontos de autenticação: email natalybravoadv@gmail.com (via token). CPF informado: 310.584.898-36. IP: 179.208.94.115. Componente de assinatura versão 1.224.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2022, 15:57:28 Marcelo Pintoni Bertola assinou. Pontos de autenticação: email gecor.4978@bb.com.br (via token). CPF informado: 259.200.568-43. IP: 170.66.110.71. Componente de assinatura versão 1.224.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 11 mar 2022, 16:49:09 Tiago Henriques Papaterra Limongi assinou. Pontos de autenticação: email tiago.limongi@laspro.com.br (via token). CPF informado: 306.512.108-52. IP: 189.69.25.19. Componente de assinatura versão 1.224.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2022, 16:49:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6331f9e6-bcbf-4782-96c0-886c45c50c41.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6331f9e6-bcbf-4782-96c0-886c45c50c41, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.